



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.737, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

“Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.”

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º. - O Poder Executivo do Município de Rio Grande da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação e Cultura com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, poderá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Rio Grande da Serra, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. - Fica criado o Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Rio Grande da Serra, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Rio Grande da Serra para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar e auxiliar o desenvolvimento das etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Rio Grande da Serra;

V - Fiscalizar e apoiar a execução dos recursos transferidos;





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Rio Grande da Serra.

Art. 3º. - A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, de Rio Grande da Serra ou um responsável indicado da Secretária com poder de decisão;

II - Procurador (a) do Município ou um responsável indicado da Secretária de Assuntos Jurídicos;

III - Gestor (a) Administrativa e Operacional da Cultura;

IV - Secretário (a) da Comunicação, ou um responsável indicado da Secretária;

V - Secretário (a) do Desenvolvimento Econômico, ou um responsável indicado da Secretária;

VI - Secretário (a) de Finanças, ou um responsável indicado da Secretária;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;

VIII - 1 (um) representante da Sociedade Civil;

IX - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado.

Parágrafo Único - O representante a que se refere o inciso VIII do “caput” deste artigo será indicado pelo Departamento de Cultura do Município de Rio Grande da Serra, com aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de setembro de 2020 - 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

